

CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo: PD002/2122-FB

ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: **FERRAN FONT SANCHEZ**

OBJECTO: Ofensa corporal a agente desportivo

DATA DO ACÓRDÃO: 11 de Novembro de 2021

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Ricardo Guedes Costa

NORMAS INFRINGIDAS: artigo 113.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal

SUMÁRIO

Aplicação ao arguido FERRAN FONT SANCHEZ da sanção de suspensão de 8 dias, nos termos do e 113.º, n.ºs 4 e 5 do RJDFPP.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

I – ENQUADRAMENTO:

Por deliberação datada de 28 de Setembro de 2021, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de processo disciplinar ao arguido FERRAN FONT SANCHEZ, patinador da do Sporting Clube de Portugal, titular da licença FPP n.º 80289, pelos factos constantes do Relatório Confidencial de Arbitragem relativo ao jogo n.º 6, realizado no dia 22 de Setembro 2021, na localidade de Valongo, entre a AD VALONGO e o SPORTING CP, a contar para o Campeonato Nacional 1.ª Divisão de Hóquei em Patins.



De acordo com o Relatório Confidencial de Arbitragem, «no final da 1ª parte, e ainda dentro da pista, gerou-se uma confusão entre jogadores de ambas as equipas. Sanada a confusão e já fora da pista de jogo foi comunicado a ambos os delegados das equipas que foram considerados expulsos os seguintes elementos: O jogador n.º 9 do Sporting CP, Sr. Ferran Font - licença n.º 80289 FPP (identificado no jogo através de cartão cidadão), por agredir, atingindo, com uma chapada na face o Treinador Adjunto do Valongo».

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeada instrutora a Dra. Felismina Silva Branco.

Deduzida a acusação contra o arguido, veio este apresentar a correspondente defesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Factos Provados:

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dão-se por assentes os seguintes factos:

I – No dia 22 de Setembro 2021, na localidade de Valongo, foi realizado o jogo n.º 6, entre a AD VALONGO e o SPORTING CP, a contar para o Campeonato Nacional 1.ª Divisão de Hóquei em Patins;

II – No final da primeira parte do jogo, numa jogada que envolveu o jogador do SPORTING CP, Matias Platero, gerou-se uma confusão entre jogadores de ambas as equipas, que se juntaram a pedir satisfações mútuas, com braços levantados, toques e empurrões;

III – Perante esta situação, o treinador adjunto da AD Valongo deslocou-se para a pista, para o meio dos jogadores, e atrás do arguido, procurando separar e afastar os seus jogadores;

IV – Inadvertidamente, o arguido agrediu o treinador adjunto da AD Valongo, com uma chapada de mão aberta na face, sem grande violência, e que apenas provocou uma dor momentânea e ligeira.

V – O arguido não tem registo disciplinar na mesma época e nas três épocas anteriores, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 1, 1.2. do RJDFPP.

Factos não provados:

Da análise dos elementos carreados para os autos, não resultaram factos relevantes não provados.

Os factos dados por assentes resultam do Relatório Confidencial de Arbitragem, dos depoimentos prestados pelas testemunhas indicadas pelo arguido e dos esclarecimentos prestados pelo treinador adjunto da AD Valongo e da ficha disciplinar do arguido.

De toda a prova carreada para os autos resulta que o arguido agrediu o treinador adjunto da AD Valongo com uma chapada de mão aberta na face, sem grande violência e sem intenção de provocar qualquer ofensa corporal, provocando-lhe apenas uma dor momentânea e ligeira.

De Direito:

O artigo 14.º, n.º 1 do RJDFPP dispõe que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposos, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável», dispondo-se no n.º 3 do mesmo preceito que «[a]ge com dolo quem atuar com intenção de realizar facto infraccional que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar».

No âmbito da acusação proferida nos presentes autos, o arguido foi acusado de ter cometido o ilícito disciplinar muito grave de ofensa corporal a agente desportivo, p. e p. no artigo 113.º, n.º 4 do RJDFPP.

O artigo 113.º do RJDFPP determina que:

«1. O jogador que agrida fisicamente agente desportivo, agente das forças de segurança pública ou pessoa autorizada a permanecer na zona técnica, de forma a determinar-lhe lesão de especial gravidade, é sancionado com suspensão de 3 meses a 3 anos e, acessoriamente e se o jogador for profissional, com multa entre 4 a 7 Salários Mínimos Nacionais.

2. Os limites das sanções previstas no número anterior são reduzidos para metade se o comportamento aí descrito, embora não determine lesão de especial gravidade, tenha sido realizado por meio especialmente perigoso, suscetível de a determinar.

3. O jogador que, nas restantes circunstâncias, agrida fisicamente as pessoas referidas no número 1, é sancionado com suspensão de 1 mês a 3 anos.

4. Se do facto não puder resultar, ou não tenha em concreto resultado, lesão física ou psicológica, o jogador é sancionado com suspensão de 15 dias a 2 anos.

5. Nos casos de tentativa, negligência ou quando se trate de resposta a agressão, os limites das sanções previstas nos números anteriores são reduzidos para metade».

No âmbito de todos os factos dados como assentes, resulta de forma inequívoca e não contestada, que o arguido agrediu o treinador adjunto da AD Valongo com uma chapada de mão aberta na face, sem grande violência e sem intenção de provocar qualquer ofensa corporal, provocando-lhe apenas uma dor momentânea e ligeira.

III – DECISÃO

Tudo o considerado, e atento o disposto no artigo 42.º do RJDFPP, delibera-se aplicar ao arguido **FERRAN FONT SANCHEZ** da sanção de suspensão de 8 dias, nos termos do e 113.º, n.ºs 4 e 5 do RJDFPP.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 11 de Novembro de 2021



FEDERAÇÃO
DE PATINAGEM
DE PORTUGAL

O Conselho de Disciplina,

Patrícia Pinto Monteiro

Ricardo Guedes Costa